ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 055/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei que encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa tem por objetivo prorrogar o prazo para apresentação das certidões negativas da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas junto a Administração Municipal, em relação ao convênio entre as duas entidades, referente aos serviços de Plantão de Urgência e Emergência.

Tal proposição foi apresentada pela entidade hospitalar. No pedido, o prazo de prorrogação solicitado era de 6 (seis) meses, porém o Conselho Municipal de Saúde deliberou e autorizou o limite máximo de 2 (dois) meses, ou seja, 60 (sessenta) dias.

A Administração Pública tem como princípio básico, o princípio da legalidade, e cabe ao gestor municipal fazer cumprir seus atos dentro da lei. O Poder Executivo tem sido incansável em buscar alternativas e flexibilizar os prazos para permanecer com o contrato firmado junto ao Hospital São Luiz, porém essas alternativas se esgotaram.

Entretanto, a entidade solicitou uma nova prorrogação alegando estar pleiteando o parcelamento de dívidas, para assim obter a emissão das requeridas certidões.

O HSL, não é diferente de outras entidades de saúde, e vem a muitos anos enfrentando dificuldades financeiras, e nós não podemos negar que os serviços

prestados pelo Hospital, em especial neste momento em que estamos embrenhados em uma pandemia, são de extrema necessidade para a comunidade. Sendo assim, e não nos restando alternativa, entendemos necessário levar a conhecimento e apreciação desta Casa Legislativa, e a transformar mais uma autorização de prorrogação para apresentação das certidões em um dispositivo legal.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 26 de abril de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

de 26 de abril de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 60 (sessenta) dias de prazo para a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas apresentar as certidões negativas, exigidas em contrato de prestação de serviços vigente.

Parágrafo único: O prazo referido no caput do artigo passa a contar na data de publicação desta lei.

Art. 2º. No transcorrer deste prazo, fica o Poder Executivo autorizado a manter o convênio e efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

DIULY FARIAS
Secretária Municipal de Saúde

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS
Rua Almirante Tamandaré, 864 – Centro – Fone 36731440.
M O S T A R D A S – RS.

Ofício Nº 010/2021 Mostardas, 16 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Moisés Batista Pedone de Souza
MD. Prefeito Municipal
MOSTARDAS - RS

Senhor Prefeito,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência vimos fazer um relato da atual situação do Hospital São Luiz, na área financeira e pedir vosso apoio naquilo que vos permitir a legislação vigente.

Desde 2017 estamos numa luta constante visando resolver a situação dos débitos pendentes dessa Administração junto a Receita Federal – PGFN para a liberação da Certidão Positiva com efeito de Negativa.

Primeiramente apresentamos 20(vinte) requerimentos administrativamente, solicitando revisão da Dívida baseados em dados arquivados no Hospital de que inúmeras cobrança haviam sido pagas, desde 1987 até aquela data.

Enquanto isso, os débitos que reconhecemos como pendentes, segundo nossos registros, aceitamos fazer os parcelamentos na época sendo que alguns já foram quitados.

Quando apresentamos os requerimentos solicitando revisão da dívida constou nos referido documentos que ao final das análises de todos fariam o parcelamento do saldo restante. Mas não foi assim o procedimento da PGFN que cada requerimento analisado passou a lançar em cobrança os valores que eles apontaram como existentes embora muitos deles incorretos, segundo nosso ponto de vista.

Assim, na medida em que essa cobrança era apresentada passamos a correr atrás de recursos para não ficar sem a CPCED e realizar os parcelamentos então disponíveis no sistema da Receita Federal.

Recebi em 16/04/2021

Luciana Lima de Mello
Procuradora Geral - Mat. 3993
OAB/RS 54.249

Para que Vossa senhoria tome ciência da atual situação de Débitos parcelados, hoje temos um comprometimento de recursos, sem a devida correção, no valor R$ 23.282,37 em abril e maio; de R$ 58.537,22, em junho e julho e em torno dos R$ 35.000,00 mensais a partir de Agosto do corrente ano. Somando todos os débitos parcelados, que vão até 60(sessenta) meses, chegamos ao total de R$ 2.812,709,70 (Dois milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e nove reais e setenta centavos).

Atualmente estamos com duas guias em atraso, com valores aproximados de R$ 15.000,00 cada, referente duas parcelas de financiamento, sendo as únicas a impedir a liberação da CPCED.

Em vista do exposto acima, denotamos que a situação da Sociedade não é tão desesperadora como se pensa, com potencial possibilidade de continuidade da sua existência e conseqüente prestação dos serviços que vem prestando a nossa comunidade, especialmente na parceria com o Município, no atendimento nos casos da COVID19.

Para viabilizar a quitação das guias vencidas citadas acima, vimos solicitar a Vossa Excelência a concessão de um adiantamento financeiro de parte do contrato firmado entre nossa Sociedade e o Município, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), descontado em 9(nove) parcelas de R$ 4.000,00(quatro mil reais) a partir da fatura do mês abril de 2021: e, ainda uma prorrogação no prazo para apresentação da certidão de 6(seis) meses, como medida cautelar no caso de haver quaisquer outros pequenos entraves.

Queremos aqui renovar nossos compromissos de manutenção do empenho em oferecer a comunidade Mostardense, atendimento dedicado como tem sido feito a 75(setenta e cinco anos.

Convictos da costumeira atenção de Vossa Excelência, aguardamos posicionamento e manifestação.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações.

Cordialmente,

Daltro Martins Saraiva
Presidente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 90.604.414/0001-12

15/04/2021 16:47:04

CNPJ: 90.604.414 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 90.604.414/0001-12
UA de Domicílio: DRF PORTO ALEGRE-RS
Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARE,864 **Código da UA:** 10.101.00
Bairro: CENTRO **CEP:** 96270-000 **Município:** MOSTARDAS **UF:** RS
Responsável: 057.173.370-00 - DALTRO MARTINS SARAIVA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA
CNAE: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências **Data de Abertura:** 03/04/1986
Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
057.173.370-00	DALTRO MARTINS SARAIVA	PRESIDENTE	REGULAR		

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Processo	Receita	Situação
11080.724.850/2018-16	0588-IRRF	ATIVO

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0588-06 - IRRF	01/2021	19/02/2021	144,76	144,76	DEVEDOR
8301-02 - PIS	05/2018	25/06/2018	848,43	2,71	DEVEDOR
8301-02 - PIS	01/2020	21/02/2020	1.008,09	3,31	DEVEDOR
8301-02 - PIS	12/2020	25/01/2021	1.468,13	1.468,13	DEVEDOR

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

CNPJ: 90.604.414/0001-12
Parcelamento: 01110001300031673081890 **Valor Suspenso:** 112.612,08
Pert II

CNPJ: 90.604.414 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
01/2021	639	ENF	Previdência	1.282,83

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Parcelamento: 62543967-8 **Situação:** 000001 - ATIVO/EM DIA

ESPECIAL LEI 13.496/17 - PERT - ART.2 - INC. III C - ENTRADA A VISTA + PARC. EM ATE 175X

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
00.2.14.004356-60	3560-IRPJ FONTE	07/03/2014		11080.510.192/2014-45	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
00.2.15.010058-90	3560-IRPJ FONTE	09/12/2015		11080.512.907/2015-85	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					

Pendência - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Conta

003084691 TRANSACAO - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - DEBITOS COM MAIS DE 15 ANOS - ATE 12 MESES - REDUCAO ATE 45%

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Conta

001946198 Parcelamento Convencional
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS

003084764 Parcelamento Convencional
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS

004267176 TRANSACAO - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - EMPRESARIO IND, SANTA CASA MISERI, SOC COOPERAT, ORG SOC CIV - 57 MESES

CNPJ: 90.604.414 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Inscrição: 32578955-0	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 32578956-8	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 32579126-0	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 35326236-6	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 35326237-4	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 35326238-2	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 35326239-0	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 35362184-6	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 35362185-4	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 35362186-2	**Situação:** 000542 - SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO
Inscrição: 36410680-8	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 37171688-8	**Situação:** 000542 - SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO
Inscrição: 37255355-9	**Situação:** 000542 - SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO
Inscrição: 37255356-7	**Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 39390157-2	**Situação:** 000542 - SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO
Inscrição: 41624767-9	**Situação:** 000542 - SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO
Inscrição: 43568358-6	**Situação:** 000542 - SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO

Final do Relatório

CNPJ: 90.604.414/0001-12

PROCESSO: 11080-724850/2018-16 - Parcelado

TRIBUTO: IRRF

Para ver pagamentos e/ou emitir Darf, escolha a parcela.

Demonstrativo das parcelas. Total de parcelas = 060

NUM. PARC.	DATA VENCTO	VL. ATÉ VENCTO	SALDO DEV. ATUAL	SITUAÇÃO	PAGAMENTOS
001	29/06/2018	2.112,78	0,00	Paga	>>Mais detalhes
002	31/07/2018	2.133,90	0,00	Paga	>>Mais detalhes
003	31/08/2018	2.145,31	0,00	Paga	>>Mais detalhes
004	28/09/2018	2.157,35	0,00	Paga	>>Mais detalhes
005	31/10/2018	2.167,28	0,00	Paga	>>Mais detalhes
006	30/11/2018	2.178,69	0,00	Paga	>>Mais detalhes
007	28/12/2018	2.189,05	0,00	Paga	>>Mais detalhes
008	31/01/2019	2.199,40	0,00	Paga	>>Mais detalhes
009	28/02/2019	2.210,81	0,00	Paga	>>Mais detalhes
010	29/03/2019	2.221,16	0,00	Paga	>>Mais detalhes
011	30/04/2019	2.231,09	0,00	Paga	>>Mais detalhes
012	31/05/2019	2.242,08	0,00	Paga	>>Mais detalhes
013	28/06/2019	2.253,49	0,00	Paga	>>Mais detalhes
014	31/07/2019	2.263,42	0,00	Paga	>>Mais detalhes
015	30/08/2019	2.275,46	0,00	Paga	>>Mais detalhes
016	30/09/2019	2.286,02	0,00	Paga	>>Mais detalhes
017	31/10/2019	2.295,74	0,00	Paga	>>Mais detalhes
018	29/11/2019	2.305,88	0,00	Paga	>>Mais detalhes
019	30/12/2019	2.313,91	0,00	Paga	>>Mais detalhes
020	31/01/2020	2.321,73	0,00	Paga	>>Mais detalhes
021	28/02/2020	2.329,76	0,00	Paga	>>Mais detalhes
022	31/03/2020	2.335,88	0,00	Paga	>>Mais detalhes
023	30/04/2020	2.343,07	0,00	Paga	>>Mais detalhes
024	29/05/2020	2.348,98	0,00	Paga	>>Mais detalhes
025	30/06/2020	2.354,05	0,00	Paga	>>Mais detalhes
026	31/07/2020	2.358,49	0,00	Paga	>>Mais detalhes
027	31/08/2020	2.362,51	0,00	Paga	>>Mais detalhes
028	30/09/2020	2.365,89	0,00	Paga	>>Mais detalhes
029	30/10/2020	2.369,27	0,00	Paga	>>Mais detalhes
030	30/11/2020	2.372,65	0,00	Paga	>>Mais detalhes
031	30/12/2020	2.375,82	0,00	Paga	>>Mais detalhes
032	29/01/2021	2.379,20	0,00	Paga	>>Mais detalhes
033	26/02/2021	2.382,37	0,00	Paga	>>Mais detalhes

034	31/03/2021	2.385,11	0,00	Paga	>>Mais detalhes
035	30/04/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
036	31/05/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
037	30/06/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
038	30/07/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
039	31/08/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
040	30/09/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
041	29/10/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
042	30/11/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
043	30/12/2021	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
044	31/01/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
045	25/02/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
046	31/03/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
047	29/04/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
048	31/05/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
049	30/06/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
050	29/07/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
051	31/08/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
052	30/09/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
053	31/10/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
054	30/11/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
055	29/12/2022	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
056	31/01/2023	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
057	28/02/2023	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
058	31/03/2023	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
059	28/04/2023	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF
060	31/05/2023	2.389,34	2.389,34	Em aberto	>>Emite DARF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal Do Brasil

CNPJ: 90.604.414/0001-12

Nome Empresarial: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS:90604414000112

RECIBO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS, INCLUSIVE INTIMAÇÕES, REFERENTES À ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEMAIS DÉBITOS

Em 04/07/2017, a pessoa jurídica acima identificada autorizou expressamente a implementação, pela Administração Tributária, do endereço eletrônico (Caixa Postal), que será considerado seu domicílio tributário nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para envio de comunicações oficiais, inclusive intimações, referentes à adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos.

O acesso ao serviço de Caixa Postal, existente no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, será feito por meio de código de acesso ou mediante certificado digital válido.

Para acesso às comunicações enviadas, assim como aos demais serviços disponibilizados referentes à adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária, deverão ser observadas as normas e as orientações expedidas pela RFB que esclarecem sobre a obtenção, a utilização e a manutenção de código de acesso ou de certificado digital válido, inclusive no que se refere à manutenção de situação cadastral adequada junto à RFB.

O serviço possibilitará acessar e gerenciar, de forma centralizada, segura e sigilosa, as comunicações oficiais enviadas pela Administração Tributária, tanto a respeito de intimações ou de processamentos efetuados no sistema informatizado de seu interesse pessoal, como também receber os comunicados de ordem geral, relativos à adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária.

A comunicação oficial, inclusive a intimação, enviada por meio eletrônico será considerada como efetuada em um dos seguintes casos:

- 15 (quinze) dias após a data registrada no comprovante de entrega no endereço eletrônico (Caixa Postal), de acordo com a alínea "a" do inciso III do §2º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972; ou

- Na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico e ele atribuído, se ocorrida antes do prazo do item anterior, de acordo com a alínea "b" do inciso III do §2º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972.

A adoção da comunicação oficial, inclusive de intimação, por meio de endereço eletrônico (Caixa Postal) não impede que a Administração Tributária utilize as outras formas de intimação previstas no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, a critério da RFB.

Confirmação recebida via Internet
Pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/07/2017 às 11:25:52 (horário de Brasília)

Recibo: 48957998903858951900

PERT - demais débitos/05

Esta funcionalidade permite consultar a relação de parcelamentos.

Identificação

CNPJ/CPF
90.604.414/0001-12

Nome/Nome empresarial
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Período da consulta

Mês/ano inicial
07/2017

Mês/ano final

Dados do parcelamento

Situação do parcelamento
Ativo

Parcelamento	Modalidade	Situação	Detalhe	Documentos	Emitir documen arrecadaçã
01110001300031673081890	Pert II	Ativo			

Data do requerimento
04/07/2017

Data da concessão
04/07/2017

Data da consolidação da dívida
04/07/2017

Esta funcionalidade permite consultar o extrato de um parcelamento.

Identificação

CNPJ/CPF	Nome/Nome empresarial
90.604.414/0001-12	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Modalidade	Parcelamento	Data da consolidação	Situação
Pert II	01110001300031673081890	04/07/2017	Ativo

Extrato de parcelamento

Dívida na data da consolidação (BRL)	148.385,90
Amortizações	
Pagamentos (BRL)	54.086,48
Saldo da dívida na data da consolidação (BRL)	94.299,42
Juros incidentes sobre o saldo da dívida (BRL)	18.312,94
Saldo devedor em 15/04/2021 (BRL)	**112.612,36**

Emitir DARF | Consultar débitos | Demonstrativo de parcelas | Demonstrativo de pagamentos | Documentos

Voltar

Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

Identificação

CNPJ/CPF
90.604.414/0001-12

Nome/Nome empresarial
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Modalidade
Pert II

Parcelamento
01110001300031673081890

Data da consolidação
04/07/2017

Situação
Ativo

Parcelas analisadas em 15/04/2021

Total de parcelas
120

Parcelas devedoras
0

Parcelas pagas parcialmente
0

Parcelas pagas
49

Parcelas em análise
0

Parcelas com dispensa de recolhimento
0

Parcelas a vencer
71

Valor parcelas devedoras
BRL 0,00

	Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
	41	30/12/2020	1.337,92	0,00	Paga
	42	29/01/2021	1.337,92	0,00	Paga
	43	26/02/2021	1.337,92	0,00	Paga
	44	31/03/2021	1.337,92	0,00	Paga
☐	45	30/04/2021	1.337,92	1.597,74	A vencer
☐	46	31/05/2021	1.337,92	1.597,74	A vencer

Emitir DARF de parcela

Voltar

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/04/2021  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   11.54.05
1374961374

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE
AGENCIA: 1374-9     CONTA:          4.006-1
EFETUADO POR: FRANCISCO A BARBOSA
================================================
Convenio  RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras   85850000031-2   95480385211-4
                   20070321097-4   13743151995-7
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento                      09/04/2021
Numero do Documento         07.03.21097.1374315-1
Valor Total                              3.195,48
------------------------------------------------
 Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
   Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

Assinada por	JD113444 DALTRO M SARAIVA	09/04/2021 11:52:33
	JD113445 FRANCISCO A BARBOSA	09/04/2021 11:54:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD113445 FRANCISCO A BARBOSA

CNPJ: 90.604.414/0001-12 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

15/04/2021 16:28:31

Modalidade
Especial Lei 13.496/17 - PERT - Art.2 - Inc. III C - Pagto. à vista + Parc. em até 175x

Nº do Parcelamento
625439678

Saldo Devedor do Parcelamento
R$ 5.777,12

Origem do Pedido
e-CAC

Data de Atualização do Saldo Devedor
15/04/2021

Data da Negociação
14/11/2017

Quantidade de Parcelas concedidas
46

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes
6

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Saldo Devedor (R$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	14/11/2017	12.000,00	31/07/2018	12.249,30	0,00	Liquidada	12	-		
8	31/08/2018	1.072,52	31/08/2018	1.072,52	0,00	Liquidada	1	-		
9	28/09/2018	1.078,32	26/09/2018	1.078,32	0,00	Liquidada	1	-		
10	31/10/2018	1.083,11	31/10/2018	1.083,12	0,00	Liquidada	1	-		
11	30/11/2018	1.088,62	30/11/2018	1.088,62	0,00	Liquidada	1	-		
12	28/12/2018	1.093,61	21/12/2018	1.093,61	0,00	Liquidada	1	-		
13	31/01/2019	1.098,61	31/01/2019	1.098,61	0,00	Liquidada	1	-		
14	28/02/2019	1.104,11	26/06/2019	1.109,17	0,00	Liquidada	2	-		
15	29/03/2019	1.109,11	26/06/2019	1.113,94	0,00	Liquidada	2	-		
16	30/04/2019	1.113,90	16/04/2019	1.113,90	0,00	Liquidada	1	-		
17	31/05/2019	1.119,20	26/06/2019	1.124,69	0,00	Liquidada	2	-		
18	28/06/2019	1.124,70	28/06/2019	1.124,70	0,00	Liquidada	1	-		
19	31/07/2019	1.129,49	31/07/2019	1.129,49	0,00	Liquidada	1	-		
20	30/08/2019	1.135,30	23/08/2019	1.135,30	0,00	Liquidada	1	-		

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Saldo Devedor (R$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
21	30/09/2019	1.140,40	26/09/2019	1.140,40	0,00	Liquidada	1	-		
22	31/10/2019	1.145,09	03/03/2020	1.150,03	0,00	Liquidada	2	-		
23	29/11/2019	1.149,98	03/03/2020	1.153,87	0,00	Liquidada	2	-		
24	30/12/2019	1.153,85	27/12/2019	1.153,85	0,00	Liquidada	1	-		
25	31/01/2020	1.157,63	03/03/2020	1.161,50	0,00	Liquidada	2	-		
26	28/02/2020	1.161,50	06/03/2020	1.164,46	0,00	Liquidada	1	-		
27	31/03/2020	1.164,45	17/07/2020	1.175,37	0,00	Liquidada	1	-		
28	30/04/2020	1.167,92	17/07/2020	1.175,37	0,00	Liquidada	1	-		
29	29/05/2020	1.170,77	17/07/2020	1.175,37	0,00	Liquidada	1	-		
30	30/06/2020	1.173,22	17/07/2020	1.175,37	0,00	Liquidada	1	-		
31	31/07/2020	1.175,36	17/07/2020	1.175,37	0,00	Liquidada	1	-		
32	31/08/2020	1.177,30	30/10/2020	1.180,56	0,00	Liquidada	1	-		
33	30/09/2020	1.178,93	30/10/2020	1.180,56	0,00	Liquidada	1	-		
34	30/10/2020	1.180,56	30/10/2020	1.180,56	0,00	Liquidada	1	-		
35	30/11/2020	1.182,19	05/01/2021	1.185,36	0,00	Liquidada	1	-		
36	30/12/2020	1.183,72	05/01/2021	1.185,36	0,00	Liquidada	1	-		
37	29/01/2021	1.185,35	09/03/2021	1.188,21	0,00	Liquidada	1	-		
38	26/02/2021	1.186,88	09/03/2021	1.188,21	0,00	Liquidada	1	-		
39	31/03/2021	1.188,20	29/03/2021	1.188,21	0,00	Liquidada	1	-		
40	30/04/2021	1.190,24	-	0,00	1.190,25	Devedora	0			

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguímento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

PGFN
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Acesso em: 15/04/2021 16:12:15

Produção - 1.24.0 (BUILD 07)

EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - INTERNET

Dados da Negociação

Negociação:	0025 - TRANSACAO - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
Modalidade:	0017 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - DEBITOS COM MAIS DE 15 ANOS - ATE 12 MESES - REDUCAO ATE 45%
Contribuinte:	90.604.414/0001-12 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS
Valor consolidado:	213.966,32
Nr. Recibo:	00000000200726011038
Nr. Referência Conta:	003084691
Data da Adesão:	07/01/2020
Total de Parcelas:	17
Saldo Devedor sem Juros:	59.335,20

Prestação

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0001	7.192,14	0,00	31/01/2020	31/01/2020		✓	
0002	7.192,14	0,00	28/02/2020	28/02/2020		✓	
0003	7.192,14	0,00	31/03/2020	30/04/2020		✓	
0004	7.192,14	0,00	30/04/2020	30/06/2020		✓	
0005	7.192,14	0,00	29/05/2020	30/06/2020		✓	
0006	14.833,80	0,00	30/06/2020	31/07/2020		✓	
0007	14.833,80	0,00	31/07/2020	31/07/2020		✓	
0008	14.833,80	0,00	31/08/2020	30/09/2020		✓	
0009	14.833,80	0,00	30/09/2020	30/10/2020		✓	
0010	14.833,80	0,00	30/10/2020	30/12/2020		✓	
0011	.14.833,80	0,00	30/11/2020	30/12/2020		✓	
0012	14.833,80	0,00	30/12/2020	30/12/2020		✓	

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0013	14.833,80	0,00	29/01/2021	31/03/2021			
0014	14.833,80	14.833,80	26/02/2021	30/04/2021	07172109713639208		
0015	14.833,80	14.833,80	31/03/2021	30/04/2021	07172109713654096		
0016	14.833,80	14.833,80	30/04/2021				
0017	14.833,80	14.833,80	31/05/2021				

Voltar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - INTERNET

Dados da Negociação

Negociação:	0004 - Parcelamento Convencional	Nr. Referência Conta:	001946198
Modalidade:	0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS	Data da Adesão:	18/05/2018
Contribuinte:	90.604.414/0001-12 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS	Total de Parcelas:	60
Valor consolidado:	69.648,71	Saldo Devedor sem Juros:	26.560,75
Nr. Recibo:	00000000181855050942		

Prestação

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0001	6.964,87	0,00	30/05/2018	30/05/2018		✓	
0002	1.062,43	0,00	29/06/2018	29/06/2018		✓	
0003	1.062,43	0,00	31/07/2018	31/07/2018		✓	
0004	1.062,43	0,00	31/08/2018	31/08/2018		✓	
0005	1.062,43	0,00	28/09/2018	28/09/2018		✓	
0006	1.062,43	0,00	31/10/2018	31/10/2018		✓	
0007	1.062,43	0,00	30/11/2018	30/11/2018		✓	
0008	1.062,43	0,00	28/12/2018	28/12/2018		✓	
0009	1.062,43	0,00	31/01/2019	28/02/2019		✓	
0010	1.062,43	0,00	28/02/2019	29/03/2019		✓	
0011	1.062,43	0,00	29/03/2019	30/04/2019		✓	
0012	1.062,43	0,00	30/04/2019	30/04/2019			

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0013	1.062,43	0,00	31/05/2019	28/06/2019		✓	
0014	1.062,43	0,00	28/06/2019	28/06/2019		✓	
0015	1.062,43	0,00	31/07/2019	31/07/2019		✓	
0016	1.062,43	0,00	30/08/2019	31/10/2019		✓	
0017	1.062,43	0,00	30/09/2019	31/10/2019		✓	
0018	1.062,43	0,00	31/10/2019	29/11/2019		✓	
0019	1.062,43	0,00	29/11/2019	30/12/2019		✓	
0020	1.062,43	0,00	30/12/2019	30/12/2019		✓	
0021	1.062,43	0,00	31/01/2020	28/02/2020		✓	
0022	1.062,43	0,00	28/02/2020	28/02/2020		✓	
0023	1.062,43	0,00	31/03/2020	30/04/2020		✓	
0024	1.062,43	0,00	30/04/2020	30/04/2020		✓	
0025	1.062,43	0,00	29/05/2020	30/06/2020		✓	
0026	1.062,43	0,00	30/06/2020	30/06/2020		✓	
0027	1.062,43	0,00	31/07/2020	31/07/2020		✓	
0028	1.062,43	0,00	31/08/2020	31/08/2020		✓	
0029	1.062,43	0,00	30/09/2020	30/10/2020		✓	
0030	1.062,43	0,00	30/10/2020	30/12/2020		✓	
0031	1.062,43	0,00	30/11/2020	30/12/2020		✓	
0032	1.062,43	0,00	30/12/2020	30/12/2020		✓	
0033	1.062,43	0,00	29/01/2021	31/03/2021		✓	
0034	1.062,43	0,00	26/02/2021	31/03/2021		✓	

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0036	1.062,43	1.062,42	30/04/2021				
0037	1.062,43	1.062,42	31/05/2021				
0038	1.062,43	1.062,42	30/06/2021				
0039	1.062,43	1.062,42	30/07/2021				
0040	1.062,43	1.062,42	31/08/2021				
0041	1.062,43	1.062,42	30/09/2021				
0042	1.062,43	1.062,42	29/10/2021				
0043	1.062,43	1.062,42	30/11/2021				
0044	1.062,43	1.062,42	30/12/2021				
0045	1.062,43	1.062,42	31/01/2022				
0046	1.062,43	1.062,42	25/02/2022				
0047	1.062,43	1.062,42	31/03/2022				
0048	1.062,43	1.062,42	29/04/2022				
0049	1.062,43	1.062,42	31/05/2022				
0050	1.062,43	1.062,42	30/06/2022				
0051	1.062,43	1.062,42	29/07/2022				
0052	1.062,43	1.062,42	31/08/2022				
0053	1.062,43	1.062,42	30/09/2022				
0054	1.062,43	1.062,42	31/10/2022				
0055	1.062,43	1.062,42	30/11/2022				
0056	1.062,43	1.062,42	29/12/2022				
0057	1.062,43	1.062,42	31/01/2023				

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0059	1.062,43	1.062,42	31/03/2023				
0060	1.062,43	1.062,42	28/04/2023				

Voltar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

PGFN
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Acesso em: 15/04/2021 16:13:59

Produção - 1.24.0 (BUILD 07)

EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - INTERNET

Dados da Negociação

Negociação: 0004 - Parcelamento Convencional

Modalidade: 0014 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS

Contribuinte: 90.604.414/0001-12 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Valor consolidado: 114.559,16

Nr. Recibo: 00191000200730011006

Nr. Referência Conta: 003084764

Data da Adesão: 07/01/2020

Total de Parcelas: 60

Saldo Devedor sem Juros: 85.918,89

Prestação

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0001	1.909,31	0,00	31/01/2020	31/01/2020		✓	
0002	1.909,31	0,00	28/02/2020	28/02/2020		✓	
0003	1.909,31	0,00	31/03/2020	30/04/2020		✓	
0004	1.909,31	0,00	30/04/2020	30/06/2020		✓	
0005	1.909,31	0,00	29/05/2020	30/06/2020		✓	
0006	1.909,31	0,00	30/06/2020	30/06/2020		✓	
0007	1.909,31	0,00	31/07/2020	31/07/2020		✓	
0008	1.909,31	0,00	31/08/2020	31/08/2020		✓	
0009	1.909,31	0,00	30/09/2020	30/10/2020		✓	
0010	1.909,31	0,00	30/10/2020	30/11/2020		✓	
0011	1.909,31	0,00	30/11/2020	30/12/2020		✓	
0012	1.909,31	0,00	30/12/2020	30/12/2020		✓	

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0013	1.909,31	0,00	29/01/2021	31/03/2021		✓	
0014	1.909,31	0,00	26/02/2021	31/03/2021		✓	
0015	1.909,31	0,00	31/03/2021	31/03/2021		✓	
0016	1.909,31	1.909,32	30/04/2021				
0017	1.909,31	1.909,32	31/05/2021				
0018	1.909,31	1.909,32	30/06/2021				
0019	1.909,31	1.909,32	30/07/2021				
0020	1.909,31	1.909,32	31/08/2021				
0021	1.909,31	1.909,32	30/09/2021				
0022	1.909,31	1.909,32	29/10/2021				
0023	1.909,31	1.909,32	30/11/2021				
0024	1.909,31	1.909,32	30/12/2021				
0025	1.909,31	1.909,32	31/01/2022				
0026	1.909,31	1.909,32	25/02/2022				
0027	1.909,31	1.909,32	31/03/2022				
0028	1.909,31	1.909,32	29/04/2022				
0029	1.909,31	1.909,32	31/05/2022				
0030	1.909,31	1.909,32	30/06/2022				
0031	1.909,31	1.909,32	29/07/2022				
0032	1.909,31	1.909,32	31/08/2022				
0033	1.909,31	1.909,32	30/09/2022				
0034	1.909,31	1.909,32	31/10/2022				

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0036	1.909,31	1.909,32	29/12/2022				
0037	1.909,31	1.909,32	31/01/2023				
0038	1.909,31	1.909,32	28/02/2023				
0039	1.909,31	1.909,32	31/03/2023				
0040	1.909,31	1.909,32	28/04/2023				
0041	1.909,31	1.909,32	31/05/2023				
0042	1.909,31	1.909,32	30/06/2023				
0043	1.909,31	1.909,32	31/07/2023				
0044	1.909,31	1.909,32	31/08/2023				
0045	1.909,31	1.909,32	29/09/2023				
0046	1.909,31	1.909,32	31/10/2023				
0047	1.909,31	1.909,32	30/11/2023				
0048	1.909,31	1.909,32	28/12/2023				
0049	1.909,31	1.909,32	31/01/2024				
0050	1.909,31	1.909,32	29/02/2024				
0051	1.909,31	1.909,32	28/03/2024				
0052	1.909,31	1.909,32	30/04/2024				
0053	1.909,31	1.909,32	31/05/2024				
0054	1.909,31	1.909,32	28/06/2024				
0055	1.909,31	1.909,32	31/07/2024				
0056	1.909,31	1.909,32	30/08/2024				
0057	1.909,31	1.909,32	30/09/2024				

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º ander - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0059	1.909,31	1.909,32	29/11/2024				
0060	1.909,31	1.909,26	30/12/2024				

Voltar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 6º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 29/03/21 15:04

Número do Recibo:	00000000212904031555
CPF ou CNPJ:	90.604.414/0001-12
Nome ou Nome Empresarial:	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS
Negociação:	0025 - TRANSACAO - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
Número de Referência:	004.267.176

RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0035 - TRANSACAO EXTRAORDINARIA - EMPRESARIO IND, SANTA CASA MISERI, SOC COOPERAT, ORG SOC CIV - 57 MESES

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0035 - TRANSACAO EXTRAORDINARIA - EMPRESARIO IND, SANTA CASA MISERI, SOC COOPERAT, ORG SOC CIV - 57 MESES, de que trata o LEI 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN 9.924, DE 14 DE ABRIL DE 2020., conforme as informações prestadas em 29/03/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000353262366	60.522,76	30.261,82	176.524,83	26.730,12
00000000000353262382	17.554,75	8.777,44	50.461,96	7.679,32
00000000000325789550	136.577,92	27.315,56	485.109,29	64.899,91
00000000000353621846	30.981,87	6.196,44	89.317,27	12.649,33
00000000000325791260	7.031,03	2.812,42	21.885,84	3.172,91
00000000000372553567	69.117,36	0,00	67.873,25	27.398,12
00000000000353621854	143.931,15	57.572,50	343.024,12	54.451,40

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	465.715,84	132.936,18	1.234.196,56	196.981,11	2.029.830,69
Com Desconto	465.716,84	132.936,18	1.234.196,56	196.981,11	2.029.830,69

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 3	1.552,39	443,12	4.113,99	656,60	6.766,10
4 à 60	8.088,77	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000212904031555

Transações Pendentes

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/03/2021  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   15.20.08
1374901374

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE
AGENCIA: 1374-9     CONTA:          4.006-1
EFETUADO POR: FRANCISCO A BARBOSA
================================================
Convenio  RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras   85840000067-1   66100385210-5
                   90071721088-7   50424752568-0
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento                      29/03/2021
Numero do Documento          07.17.21088.5042475-2
Valor Total                               6.766,10
------------------------------------------------
 Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
   Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

Assinada por	JD113444 DALTRO M SARAIVA	29/03/2021 15:14:29
	JD113445 FRANCISCO A BARBOSA	29/03/2021 15:20:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD113445 FRANCISCO A BARBOSA

2a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME RAZÃO SOCIAL
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Número do Documento: 07.17.21088.5042475-2
Data limite para acolhimento: 31/03/2021
Observações:

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	31/03/2021
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	90.604.414/0001-12
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	1734
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	4267176
06 DATA DE VENCIMENTO	→	31/03/2021
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.552,26
08 VALOR DA MULTA	→	442,99
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	4.770,85
10 VALOR TOTAL	→	6.766,10

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)

SENDA (Versão:4.9.7) 29/03/2021 15:05:20

85840000067 1 | 66100385210 5 | 90071721088 7 | 50424752568 0

PGFN
Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 90.604.414/0001-12 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS

Sessão: 19:27
Data e Hora de login: 30/03/2021 15:22:48

Produção - 1.24.0 (BUILD 07)

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	4267176	Nome Contribuinte	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS	Negociação:	0025 - TRANSACAO - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	Data da Consolidação:	29/03/2021
Data da Adesão:	29/03/2021 - 15:04	CPF/CNPJ Contribuinte:	90.604.414/0001-12	Modalidade:	0035 - TRANSACAO EXTRAORDINARIA - EMPRESARIO IND, SANTA CASA MISERI, SOC COOPERAT, ORG SOC CIV - 57 MESES	Nº do recibo:	00000000212904031555
Situação:	DEFERIDO E CONSOLIDADO	Principal:	465.716,84	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	30/03/2021
Data da Situação:	30/03/2021	Multa:	132.936,18	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	1.234.196,56	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	196.981,11	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	2.029.830,69	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	2.023.064,35				
		Saldo Devedor com Juros:	2.023.064,35				

Pagamentos

	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
	29/03/2021	Documento de Arrecadação	7172108850424752	1.552,26	442,99	4.114,38	656,47	6.766,10

Débitos

Item	Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	353262366	90.604.414/0001-12	29/03/2021 - 01:50	Dívida Previdenciária	29/03/2021	60.522,76	30.261,82	176.524,83	26.730,12	294.039,53
2	353262382	90.604.414/0001-12	29/03/2021 - 01:50	Dívida Previdenciária	29/03/2021	17.554,75	8.777,44	50.461,96	7.679,32	84.473,47
3	325789550	90.604.414/0001-12	29/03/2021 - 01:50	Dívida Previdenciária	29/03/2021	136.577,92	27.315,56	485.109,29	64.899,91	713.902,68

Item	Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
5	325791260	90.604.414/0001-12	29/03/2021 01:50	Dívida Previdenciária	29/03/2021	7.031,03	1.812,12	21.885,84	3.172,91	34.902,20
6	372551567	90.604.414/0001-12	29/03/2021 01:50	Dívida Previdenciária	29/03/2021	69.117,36	0,00	67.873,25	27.398,12	164.388,73
7	353621854	90.604.414/0001-12	29/03/2021 01:50	Dívida Previdenciária	29/03/2021	143.931,15	97.522,50	313.024,12	54.451,40	598.979,17

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	6.766,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/2021	Quitada
0002	Pedágio	6.766,10	1.552,38	443,12	4.113,98	656,60	6.766,10	30/04/2021	A vencer
0003	Pedágio	6.766,10	1.552,38	443,12	4.113,98	656,60	6.766,10	31/05/2021	A vencer
0004	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/06/2021	A vencer
0005	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/07/2021	A vencer
0006	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/08/2021	A vencer
0007	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/09/2021	A vencer
0008	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	29/10/2021	A vencer
0009	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/11/2021	A vencer
0010	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/12/2021	A vencer
0011	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/01/2022	A vencer
0012	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	25/02/2022	A vencer
0013	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/03/2022	A vencer
0014	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	29/04/2022	A vencer
0015	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/05/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/06/2022	A vencer
0017	Parcela	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	29/07/2022	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Valor Ordinário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0018	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/08/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/09/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/10/2022	A vencer
0021	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/11/2022	A vencer
0022	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	29/12/2022	A vencer
0023	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/01/2023	A vencer
0024	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	28/02/2023	A vencer
0025	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/03/2023	A vencer
0026	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	28/04/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/05/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/06/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/07/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/08/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	29/09/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/10/2023	A vencer
0033	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/11/2023	A vencer
0034	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	28/12/2023	A vencer
0035	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/01/2024	A vencer
0036	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	29/02/2024	A vencer
0037	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	28/03/2024	A vencer
0038	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/04/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/05/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	28/06/2024	A vencer

Nº Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0042	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/08/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/09/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/10/2024	A vencer
0045	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	29/11/2024	A vencer
0046	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/12/2024	A vencer
0047	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/01/2025	A vencer
0048	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	28/02/2025	A vencer
0049	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/03/2025	A vencer
0050	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/04/2025	A vencer
0051	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/05/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/06/2025	A vencer
0053	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/07/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	29/08/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/09/2025	A vencer
0056	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	31/10/2025	A vencer
0057	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	28/11/2025	A vencer
0058	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/12/2025	A vencer
0059	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	30/01/2026	A vencer
0060	Parcela Básica	35.254,95	8.088,76	2.308,89	21.436,04	3.421,25	35.254,95	27/02/2026	A vencer

Retornar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Nº 35/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO LUIZ, PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

MUNICÍPOIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, n° 1020 nesta cidade, CNPJ n° 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS**, mantenedora do Hospital São Luiz, inscrita no CNPJ nº 90.604.414/0001-12, com sede na Rua Almirante Tamandaré nº 864, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório Registral Público de Mostardas no dia 30/10/2001, representada por seu presidente Sr. DALTRO MARTINS SARAIVA, brasileiro, casado, inscrito CPF sob nº 057.173.370-00, residente e domiciliado nesta cidade de Mostardas/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares a espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a reger-se mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos usuários, em regime de PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 24 HORAS, incluindo finais de semana e feriados.

§ 1º- Nos serviços de que trata esta cláusula estão consubstanciados os procedimentos ambulatoriais; exames de análises clínicas; exames radiodiagnóstico; exames de eletrocardiograma; fornecimento gratuito de medicamentos; demais materiais hospitalares, tecnologia disponível e equipamentos necessários durante a permanência do paciente no hospital.

§ 2º- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e nas necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS acima identificado, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, sob o Código de Estabelecimento nº 829531/16, sob a responsabilidade de um médico Diretor Técnico, de um enfermeiro Responsável Técnico de um responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, designado pela entidade.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, do § 1º são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrente de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA:**

1- O membro do seu corpo clínico;

2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3- O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por este autorizado.
§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
§ 3º - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genética da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
§ 6º- A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
§ 7º - A CONTRATADA, obrigar-se-á, a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição ''Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais", na forma do disposto na Portaria MS 3277 de 22 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
I – Assistência médico-ambulatorial
1– Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
2– Encaminhamento à assistência social disponível;
3– Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;
II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:
1– todos Os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
2– Encargos profissionais (incluindo plantonistas);
3– Fornecimento de medicamentos receitados e outros materiais utilizados necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
4– Serviço de enfermagem;
5– Serviços gerais;
6– Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
7– Quando do paciente necessitar de período de observação, fornecer alimentação com observância das dietas prescritas;
8 – Procedimentos especiais de média complexidade, como análises clínicas, radiodiagnóstico, eletrocardiogramas, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV – Afixar aviso, em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V – Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula terceira;

VI – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
VII – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir do registro da alteração, cópias autenticadas da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA
A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
§ 1º – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2º – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços hospitalares e técnico-profissionais efetivamente prestados aos usuários, em regime de:

1. PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA-EMERGÊNCIA – PLANTÃO 24 HORAS e manutenção dos serviços de atendimentos de RAIO-X URGÊNCIA-EMERGÊNCIA – PLANTÃO 24 HORAS, incluindo finais de semana e feriados, o valor mensal de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por doze meses, sendo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

40 – ASPS- 2101.000 3.3.90.39.50.00.00 (2612) Serviço Médico-Hospitalar Odontológico
4500 – Custeio – 2130.000 3.3.90.39.50.00.00 (5436) Serviço Médico-Hospitalar Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA NONA - DAS APRESENTAÇÕES DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I. O pagamento será efetivado pelo Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal e prestação de contas, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço pela contratada.
6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser protocolizada até o dia 03 (três) do mês seguinte a prestação dos serviços.
6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito. 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal, o fornecimento dos originais ou cópias dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:
6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho,

números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
6.6.1.4. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.
6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
6.6.3.2. guia de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
6.6.3.3. cópias da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
6.6.3.4. cópias dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
7.1. da prestação de contas
7.1.1 - relatório resumido de serviços prestados do mês;
7.1.2 - relatório pagamento realizados com repasse do município
7.1.3 - planilha de calculo dos plantões médicos;
7.1.4 - escala de médicos plantonista e equipe
7.1.5 - relatório de procedimentos
7.1.6 - relatório de produção ambulatorial individualizado
7.1.7 - relatório de removidos pelo Hospital São Luiz de Mostardas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
Os valores estipulados na Cláusula oitava poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se, para tanto, o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.
Parágrafo Único – Os reajustes serão, sempre, objeto de Termo Aditivo, necessário, ainda, o competente processo administrativo do CONTRATANTE onde restem demonstradas a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos ser realizadas auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE à designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

§ 2º – Anualmente com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
§ 3º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
§ 4º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
§ 5º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
Parágrafo Primeiro – O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.
Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.
§ 1º – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação de serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo CONTRATANTE, cabe recursos no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 2º – O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Terceira e farão parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o (a) servidor (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao (a) mesmo (a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto à CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de MOSTARDAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Mostardas, 21 de janeiro de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087 Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087 Dados: 2021.01.25 19:09:14 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

DALTRO MARTINS SARAIVA
Presidente da Sociedade Beneficente
Hospital São Luiz de Mostardas.

TESTEMUNHAS:

1 - JORDANO PIRES LOPES:99841819015 Assinado de forma digital por JORDANO PIRES LOPES:99841819015 Dados: 2021.01.26 08:54:37 -03'00'
998.418.190-15

2 - Assinado de forma digital por JUCIER LOPES PAIVA:01576047059 Dados: 2021.01.27 08:17:16 -03'00'
015.760.470-59